

.OF. CIRCULAR 083/2016

site: www.sindcapri.com.br
Campinas, 06 de Julho de 2016.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017 – SINDICAMP – CARGAS – CAMPINAS E REGIÃO

Informamos a V.S.^a que no último dia 06/07/2017 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017*” entre esta entidade em timbre e o SINDICAMP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região.

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de julho de 2016, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 1.431,95
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.129,39
Porteiro	R\$ 1.181,11

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de 7,3% (sete vírgula três por cento), a partir de 01.07.2016.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 3.000,00. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre Empregado e Empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 219,00.

As empresas pagarão aos empregados um abono no valor equivalente a 14,60% (quatorze vírgula sessenta por cento) dos salários vigentes em abril de 2016, até o 5º dia útil de setembro de 2016, limitado ao valor máximo de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais). O abono ora ajustado tem caráter meramente indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito, à remuneração do Empregado.

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus empregados o valor de R\$ 612,68 (seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:
- ✓ 1ª parcela no valor de R\$ 306,34 (até o 5º dia útil do mês de novembro/2016);
 - ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 306,34 (até o 5º dia útil do mês de maio/2017);

OBS: Do valor da primeira parcela será descontada a importância de R\$ 20,00 a título de Taxa Negocial a ser recolhida a esta entidade até o dia 10/11/2016, através de guia a ser enviada.

3. **PTS – Prêmio por Tempo de Serviço:** O empregado que já tiver completado 02 e 03 anos de permanência na empresa continuará a fazer jus ao recebimento do PTS mensal nos percentuais de 5% e 8%, respectivamente, sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente.
4. **DO TERMO DE ADESÃO A UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS:** As empresas que desejarem ver aplicadas as regras inseridas nos seguintes itens: DO BANCO DE HORAS, DA ADOÇÃO DE FORMAS ALTERNATIVAS DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS, DO CONTRATO TEMPORÁRIO LEI 9.601/98 E DECRETO 2.480/98, **deverão ajustar e firmar o “TERMO DE ADESÃO”** junto ao sindicato patronal (SINDICAMP), devendo em seguida obter o protocolo junto ao sindicato profissional (SINDCAPRI). Referido termo somente terá validade depois de cumpridas todas essas formalidades (requisito formal).
5. **DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO:** ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço / Jantar (Interno):	R\$ 17,50
Almoço / Jantar (Externo):	R\$ 20,50
Pernoite:	R\$ 25,07



6. DA CESTA BÁSICA

site: www.sindcapri.com.br

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	01	Pacote	Macarrão Espaguete (500 gramas)
5	01	Pacote	Macarrão Parafuso (500 gramas)
6	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
7	05	Quilos	Açúcar Refinado
8	01	Pacotes	Café (500 gramas)
9	02	Pacotes	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
10	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
11	01	Pacote	Fubá (500 gramas)
12	01	Quilo	Sal Refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	01	Pacote	Biscoito Maisena (200 gramas)
15	01	Pacote	Biscoito Salgado (200 gramas)

OBS: A Cesta Básica deverá ser entregue até o 25º dia do mês e cada empregado participará com o custo de R\$ 1,00 (descontado em folha).

7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, nos meses de **julho/2016, setembro/2016, dezembro/2016 e fevereiro/2017**, a título de **Contribuição Assistencial**, a importância equivalente a **3% de sua remuneração**, com limite de desconto de R\$ 100,00/parcela, e recolher a esta entidade através de guias a serem enviadas.

Segue anexa a guia para pagamento da primeira parcela (julho/2016).

O atraso no recolhimento sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária, calculada pela variação do IPC-FIPE, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor original corrigido, até o limite de 100% (cem por cento).

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:**

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.
Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447
Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa –CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentiosamente,

Glauber Luiz Castelhana
Diretor